



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

EDITAL Nº 19, de 14 de junho de 2023 SELEÇÃO DE BOLSISTA DE ENSINO

O Diretor-Geral do *Campus Vacaria* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), por intermédio da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE), torna pública a abertura das inscrições para candidatos a bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinadas a estudantes de nível técnico e superior do IFRS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa à seleção de bolsista para atuar nos projetos de ensino aprovados no [Edital IFRS nº 143/2022 - Fomento a Projetos de Ensino 2023](#).
- 1.2. O valor mensal das Bolsas de Ensino deverá seguir o disposto na [Resolução IFRS nº 06/2023](#).
- 1.4. A vigência das bolsas será de 01/07/2023 a 31/12/2023.

2. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

- 2.1. Há 01 (uma) vaga disponível para atuação de bolsista (4 h semanais) no projeto Xadrez na Escola: construindo redes, sob coordenação do Professor Thomas Soler Jacq (thomas.jacq@vacaria.ifrs.edu.br)

3. DO CRONOGRAMA

| Etapas | Período/ Prazo |
|--|---------------------------------|
| 1. Publicação do edital de seleção de bolsista | 14/06/2023 |
| 2. Período de inscrição dos estudantes | de 14 a 18/06/2023 até às 12h00 |
| 3. Divulgação de inscritos, datas e horários das entrevistas | 19/06/2023 |
| 4. Período de seleção do bolsista | 21/06/2023 |
| 5. Coordenador deve entregar à CAGE o resultado final de seleção/classificação do(a) bolsista e a ata de seleção | até 22/06/2023 |
| 6. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista | 23/06/2023 |
| 7. Coordenador deve indicar o(a) bolsista e voluntário(s) selecionado(s), quando houver, por meio do envio do Plano de Trabalho do(s) Estudante(s) para o e-mail da CAGE | de 21 a 22/06/2023 |
| 8. Bolsista deve encaminhar documentos descritos no item 8.3 | 23 a 26/06/2024 |
| 9. Início das atividades do(a) bolsista | 01/07/2023 |
| 10. Término da vigência das bolsas de projetos de ensino | 31/12/2023 |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

| |
|--|
| 10. Prazo de envio do relatório final do projeto |
|--|

| |
|----------------|
| até 10/01/2024 |
|----------------|

4. DOS REQUISITOS E DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

4.1. O(A) bolsista de projeto de ensino deverá seguir o disposto na [Resolução IFRS nº 022/2015](#).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período determinado no cronograma deste edital.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/NLz4FF67fYU7T9Vq5>

- a) caberá ao estudante candidato à bolsa de ensino realizar o preenchimento do formulário eletrônico até o prazo estabelecido no cronograma;
- b) o preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

5.3. Documentos complementares poderão ser solicitados pelo coordenador do projeto através do e-mail do(s) candidato(s).

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção do(a) bolsista será de responsabilidade do coordenador do projeto, devendo ser amplamente divulgados para a comunidade acadêmica as datas e os horários da seleção, bem como os critérios a serem utilizados no processo de seleção.

6.2. É pré-requisito para a inscrição neste processo de seleção ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos do IFRS *Campus Vacaria*.

6.3. A seleção do(a) bolsista será realizado por meio de entrevista realizada pelo coordenador do projeto em dia e horário divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

6.4. O processo de seleção do(a) bolsista deverá gerar notas parciais referentes à forma de seleção e uma nota final, de caráter classificatório.

6.5. O coordenador do projeto de ensino deverá manter arquivados os documentos do processo de seleção do(a) bolsista durante toda a vigência do projeto.

6.6. O processo de seleção do(a) bolsista será válido pelo período de vigência da bolsa e, em caso de substituição de bolsista, ficará valendo a classificação publicada por meio deste edital.

6.7. Para o caso de não haver classificados para contemplar a vaga da bolsa ou a substituição, o coordenador do projeto de ensino deverá, via e-mail institucional, solicitar a abertura de novo edital para executar o processo de seleção ou informar a não utilização da bolsa à Direção/Coordenação de Ensino, através do e-mail cage@vacaria.ifrs.edu.br.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1. A classificação final será em ordem decrescente a partir da nota atribuída no processo de seleção. Em caso de empate, os seguintes critérios de desempate serão adotados:

- a) maior idade;
- b) sorteio.

7.2. Serão desclassificados os(as) discentes com nota final menor que 7,0.

7.3. O coordenador do projeto deverá enviar o resultado da seleção/classificação do(a) bolsista – indicando inclusive os candidatos suplentes – e a ata de seleção à Coordenação de Ensino através do e-mail cage@vacaria.ifrs.edu.br

7.4. A classificação neste processo não garante a vaga da bolsa, pois esta depende da disponibilidade de recursos da matriz orçamentária do *Campus Vacaria* destinados a esse fim.

7.5. A Coordenação de Ensino do *Campus Vacaria* divulgará a listagem dos candidatos classificados para cada vaga na data prevista no cronograma deste edital no site do *campus*.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO

8.1. Após a divulgação dos resultados, o coordenador do projeto deverá indicar o(a) bolsista selecionado, assim como voluntários, quando houver, por meio do envio do Plano de Trabalho do(s) estudante(s) para o email da CAGE.

8.2 Os estudantes contemplados com bolsas receberão, via e-mail, o Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista e Termo de compromisso do(a) bolsista.

8.3 Os estudantes contemplados com bolsa deverão enviar, via formulário eletrônico (<https://forms.gle/RyJxux5FhfzcLuWs5>) os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula do semestre vigente;
- b) Comprovante com dados bancários do(a) bolsista, indicando a conta e a agência bancária (cópia do cartão);
- c) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista;
- d) Termo de compromisso do(a) bolsista, considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

8.4 A conta corrente individual do(a) bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

8.5 O(a) bolsista deverá iniciar suas atividades conforme cronograma definido no edital.

8.6 O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

8.7 O número de bolsas e o seu pagamento deverá atender à disponibilidade de recursos do *campus*.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

9.1 O pedido de substituição do(a) bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Projeto de ensino à Direção/Coordenação de Ensino do *campus*, em formulário específico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

9.2 O coordenador do Projeto de Ensino deverá encaminhar à Coordenação de Ensino, via e-mail da CAGE, o Plano de Trabalho do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s).

9.3 O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, à Coordenação de Ensino, via e-mail da CAGE, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do Projeto de Ensino.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1 É obrigatória a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

10.2 O coordenador do projeto informará mensalmente à Coordenação de Ensino do *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto.

10.3 O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pelo coordenador do projeto e, em situação irregular detectada, a CAGE do *campus* deverá ser comunicada para avaliar e definir medidas de adequação.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino, em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.

11.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

11.3 O Coordenador deverá enviar, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo ([Anexo VIII](#) do Edital 143/2023), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino, conforme o cronograma deste edital.

11.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do bolsista e na(s) produção(ões), que incluem aquela(s) apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este edital segue as orientações das normativas da Pró-reitoria de Ensino do IFRS e do Edital IFRS nº 143/2023, incluindo posteriores regulamentações que se fizerem necessárias.

12.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou em desacordo com as exigências do edital.

12.3 É responsabilidade do candidato a bolsista acompanharem as publicações referentes a este edital.

12.4 A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

12.5 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino, caberá recurso encaminhado ao Conselho de cada *Campus* (CONCAMP).

12.6 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGE do *Campus Vacaria* do IFRS.

12.8 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Gilberto Luíz Putti
Diretor-geral
Portaria 161/2020